



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

A presente decisão aborda pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2026, que tem por objeto a aquisição de combustíveis. A impugnação é apresentada pela Empresa DÉBORA SPOHR & CIA LTDA.

Sustenta a impugnante haver contradição entre o ITEM 4.3 do Edital e o ANEXO III.

O ITEM 4.3 de forma expressa dispõe, **“Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta**, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, **até que se encerre a etapa de lances”**.

Já o ANEXO III, Modelo de Proposta Comercial exige a total identificação do licitante.

Não merece acolhimento no tocante a impugnação pois a identificação prevista no Anexo III, MODELO DE PROPOSTA, somente é apresentada após a fase de lance, mantendo assim o anonimato.

Quanto ao erro material apontado pela licitante, “pregão presencial”, em partes do Edital do Pregão Eletrônico, a correção é devida, pois notadamente trata-se de pregão eletrônico, sendo possível a alteração pois nesta fase não compromete a formulação da proposta ou a competitividade sendo, portanto, necessária para evitar equívocos na compreensão do procedimento licitatório.

Refuta a licitante quanto ao exíguo prazo para envio de documentos fixado em prazo máximo de 2(duas) horas após a solicitação. No tocante não merece acolhimento considerando que os prazos reduzidos estão previstos na legislação sendo suficientes e razoáveis para o bom andamento do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto a validade da proposta a divergência existente entre o Item 4.1 e o Anexo III, é devido que prevaleça o item 4.1 ou seja validade de 60 dias úteis, considerando que o item 23.10 estabelece a prevalência do previsto no edital, observando ainda que o anexo tem caráter de modelo.

Por tais razões, acolho a impugnação em parte para que se proceda a retificação do edital e seus anexos substituindo a expressão “Pregão Presencial” por “Pregão Eletrônico”, e seja uniformizada a validade das propostas em dias úteis. Indefiro a ampliação do prazo previsto nos Itens 3.3 e 5. Indefiro ainda o pedido de compatibilizar o item 4.3 com as exigências do Anexo III, pelas razões já lançadas.

Mantenho a publicação do edital e seus prazos, considerando que as modificações não implicam na alteração do objeto, tão pouco na formulação das propostas conforme o previsto no art. 55 §1º da Lei 14.133/2021.

Roque Gonzales, 28 de janeiro de 2026.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"